

ADITIVO Nº 01 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“NEOENERGIA” ou “PRESTADOR DA GARANTIA”); e
- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“AGENTE FIDUCIÁRIO”),
- III. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados (“BNDES”);

BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, em conjunto, como “**CREDORES**” e, individualmente, como “**CREADOR**”;

E ainda, como interveniente-anuente:

- IV. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, (atual denominação social da EKT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“DEVEDORA”).

CREDORES, PRESTADOR DA GARANTIA e DEVEDORA, doravante denominados, em conjunto, como “**PARTES**” e, individualmente, como “**PARTE**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DEVEDORA é a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20 (vinte) de dezembro de 2018 (“Contrato de Concessão”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “Projeto”):
 - a. primeiro e segundo circuito da Linha de Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e

- b. entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- (ii) Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da DEVEDORA deliberou e aprovou os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da DEVEDORA (“AGE de Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
- (iii) Em 20 de maio de 2020 foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a DEVEDORA, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“CONTRATO”), ora aditado, por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária sobre 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da DEVEDORA (“Ações”), conforme descritas no Anexo I ao CONTRATO, em garantia da Emissão (“Alienação Fiduciária”);
- (iv) A Neoenergia, nesta data, é legítima titular das Ações (conforme abaixo definido), as quais encontram-se alienadas fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações contraídas nos termos do CONTRATO, ora aditado, registrado perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1126160 (“Cartório de RTD-RJ”) e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo sob o nº 1235602 (“Cartório de RTD-Campinas”) e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD”);
- (v) Em 12 (doze) de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da DEVEDORA (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), as quais aprovaram a conversão da garantia da forma de alienação fiduciária de ações para a forma de penhor de ações; e
- (vi) para angariar recursos adicionais destinados a cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Concessão e permitir à implantação integral do Projeto, a DEVEDORA celebrou com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.1.0307.1, no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões reais) (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
- (vii) conforme autorizado por deliberação favorável dos credores das Debêntures por meio da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 3 (três) de novembro de 2022 (“AGD de Conversão”), anuiu-se com a celebração do presente Aditamento com o intuito de: (i) realizar a conversão da garantia real constituída pela Neoenergia em favor

dos CREDORES em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, da forma de alienação fiduciária de ações para a forma de penhor de ações, de maneira que o presente CONTRATO passa a ser denominado como “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3”; e (ii) incluir o BNDES como parte garantida deste CONTRATO de modo a incluir as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO, bem como na inclusão das demais alterações decorrentes do ingresso do BNDES como CREDOR neste CONTRATO;

(viii) para assegurar, na forma compartilhada descrita no CONSIDERANDO (x) abaixo, o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, os CREDORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão das garantias constituídas, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelos CREDORES na execução das demais garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, serão/foram constituídas, além das garantias pessoais previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as seguintes garantias:

(a) o penhor das ações de emissão da DEVEDORA de titularidade da acionista NEOENERGIA por intermédio da celebração do Aditamento ao presente CONTRATO;

(b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de que é titular a DEVEDORA, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, celebrado em 2 de julho de 2019 entre a DEVEDORA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), e seus posteriores aditivos (“**CPST**”), e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), por meio da celebração do aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, firmado nesta data, entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de cessionários fiduciários, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador de contas, (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”), sendo os contratos elencados em (a) e (b) e seus anexos designados como “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);

(ix) o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos titulares das DEBÊNTURES, celebraram, nesta data, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4 (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”) com o intuito de regular as relações entre os CREDORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pela NEOENERGIA, controladora da DEVEDORA, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos

DOCUMENTOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão da garantia constituída por meio deste CONTRATO e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

- (x) As PARTES dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé.

Isto posto, as PARTES resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento”), em observância às cláusulas e condições abaixo.

Para fins desse Contrato, considera-se “Dia(s) Útil(eis)”, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO, cuja consolidação das alterações objeto do presente Aditamento encontra-se na forma do Anexo I deste instrumento, no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES ou no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. celebrado entre 19 de fevereiro de 2020, a DEVEDORA, o Agente Fiduciário e a Neoenergia (“Escritura de Emissão”), conforme aditada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVERSÃO DA GARANTIA REAL

2.1. Em vistas as deliberações da AGD de Conversão, da RCA de Conversão e da AGE de Conversão, as PARTES, sem qualquer ressalva, acordam em converter a Garantia Real de Alienação Fiduciária para Penhor de Ações da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da DEVEDORA, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Neoenergia (“Ações da DEVEDORA”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da DEVEDORA que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Neoenergia, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Neoenergia (“Penhor de Ações da DEVEDORA”), desconstituindo a Alienação Fiduciária, constituída por meio do CONTRATO, liberando, assim as Ações objeto do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE LIBERAÇÃO DE AÇÕES

3.1. As PARTES concordam em firmar termo de liberação das Ações, nos termos indicados no Anexo I deste Aditamento e registrá-lo perante os Cartórios de RTD, a fim de desonerar as ações da Alienação fiduciária que sobre elas recaía, permitindo sua oneração nos termos do Penhor a ser estabelecido com a assinatura do presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – INCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES

4.1. As Partes concordam em incluir as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO, ora aditado, bem como na inclusão das demais alterações decorrentes do ingresso do BNDES como CREDOR neste CONTRATO, de forma que, na forma do Anexo III do presente Aditamento, o PRESTADOR DA GARANTIA dá em penhor, em primeiro e único grau, a totalidade das Ações da DEVEDORA em favor dos CREDITORES.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA

5.1. O Penhor de ações da DEVEDORA será constituído de pleno direito e oponível *erga omnes* em favor dos CREDITORES mediante: (i) a verificação da desconstituição da Alienação Fiduciária que atualmente recai sobre as ações da DEVEDORA, mediante o devido registro do Termo de Liberação de Ações perante os Cartórios de RTD; (ii) a averbação da extinção da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da DEVEDORA, para fazer cessar os efeitos descritos no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o registro do presente aditivo nº 01 ao CONTRATO nos Cartórios de RTD, nos termos do Artigo 1.361, Parágrafo 1º do Código Civil; e (iv) a averbação do Penhor de Ações da DEVEDORA constituído em favor dos CREDITORES no livro de registro de ações nominativas da DEVEDORA, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. O PRESTADOR DA GARANTIA se obriga a protocolar o presente aditivo nº 01 ao CONTRATO nos Cartórios de RTD, observado o prazo previsto na Cláusula Sétima abaixo, simultaneamente ao protocolo do Termo de Liberação de Ações para registro nos Cartórios de RTD, mencionado na Cláusula 5.1, item (i) acima, bem como efetuar as averbações de que tratam a Cláusula 5.1, itens (ii) e (iv) acima, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do aditivo nº 01 ao CONTRATO, devendo encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BNDES cópia dos respectivos registros e averbações em até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros. A comprovação da averbação de que trata o parágrafo segundo, itens (ii) e (iv) acima será realizada mediante envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA nos termos do Artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

- (i) No que se refere ao item (ii) da Cláusula 5.1 acima:

“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se desonerados da Alienação Fiduciária averbada em 20 de maio de 2022 em favor dos debenturistas (“Debenturistas”)

representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, nos termos do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de 22 de dezembro de 2022, conforme aditado (“Contrato”), o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia.”

- (ii) No que se refere ao item (iv) da Cláusula 5.1 acima:

“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como as ações futuramente emitidas, seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se empenhados, em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em garantia das obrigações contraídas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1 celebrado entre o BNDES e a Companhia em 14 de novembro de 2022 no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3, celebrado em 20 de maio de 2020, conforme aditado em 22 de dezembro de 2022 (“Contrato”) celebrado entre o Agente Fiduciário, o BNDES e a Neoenergia S.A. com a interveniência da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. O exercício dos direitos políticos relacionados às ações empenhadas deve observar o disposto no referido Contrato. As ações, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e pelo BNDES, exceto se permitido nos termos do Contrato.”

CLÁUSULA SEXTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Tendo em vista o disposto nos CONSIDERANDOS e o grande número de alterações que serão necessárias, as PARTES, de comum acordo, resolvem aditar e consolidar o Contrato de Alienação Fiduciária que ora passa a ser denominado “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3”, incluído neste Aditamento na forma de Anexo III de forma que a

Neoenergia empenhará as Ações em favor dos CREDORES, condicionada à assinatura do termo de liberação das Ações previsto no Anexo I deste Aditamento e seu posterior registro nos Cartórios de RTD.

6.2. As Partes acordam em incluir o Anexo II à Escritura de Emissão, de forma a incluir o modelo de contrato de compartilhamento de garantias previsto na Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão. Ademais, a NEOENERGIA, a DEVEDORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO acordam que o Anexo II da Escritura, incluído por meio do presente Primeiro Aditamento vigorará na forma do Anexo II a este Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

7.1. A Neoenergia obriga-se a protocolar o Aditamento com intuito de averbá-lo à margem do registro nº 1126160 do Cartório de RTD-RJ e à margem do registro nº 1235602 do Cartório de RTD-Campinas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.

7.2. A Neoenergia obriga-se a disponibilizar às PARTES 1 (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação no Cartório de RTD-RJ e no Cartório de RTD-Campinas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção das averbações.

7.3. Fica, desde já, o AGENTE FIDUCIÁRIO ou o BNDES autorizado a averbar este Aditamento no Cartório de RTD-RJ e no Cartório de RTD-Campinas, caso a Neoenergia não realize a averbação no prazo previsto acima, às expensas da Neoenergia.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário, ao BNDES e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da DEVEDORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores.

8.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da DEVEDORA.

8.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as PARTES, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.5. Este Aditamento, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem

prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

CLÁUSULA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

9.1. As PARTES elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas do presente Aditivo foram apostas nas páginas seguintes)

[Página de assinaturas [1/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

NEOENERGIA S.A.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

[Página de assinaturas [2/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

[Página de assinaturas [2/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

[Página de assinaturas [2/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

[Página de assinaturas [5/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

Testemunhas:

ANEXO I AO ADITAMENTO
TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. ("Debêntures" e "DEVEDORA", respectivamente), beneficiários de garantia real na forma de alienação fiduciária de 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da DEVEDORA ("Ações" e "Alienação Fiduciária") atribuída através do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças firmado em 20 de maio de 2020 entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia S.A. ("Empenhante") e, como interveniente anuente a DEVEDORA ("Contrato de Alienação Fiduciária"), o qual foi registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1126160 ("Cartório de RTD-RJ") e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo sob o nº 1235602 ("Cartório de RTD-Campinas" e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, "Cartórios de RTD"), neste ato libera, para todos os fins e efeitos, a totalidade das Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da garantia de Alienação Fiduciária constituída no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures da DEVEDORA, bem como de todo e qualquer ônus ou gravame decorrentes deste, de forma irrevogável e irretroatável.

A presente liberação e extinção é realizada de acordo com o artigo 250, III, da Lei Federal nº 6.015, de 27 de setembro de 2007 ("Lei nº 6.015") e de acordo com os termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e dos artigos 66-B e seguintes da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728").

O Agente Fiduciário autoriza expressamente os registros públicos competentes a efetuarem a averbação desta liberação nas inscrições acima mencionadas, nos termos do artigo 248 da Lei nº 6.015.

O Agente Fiduciário libera a Alienação Fiduciária no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, que deverá ser considerada encerrada na presente data para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, [.] de de 2022.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ANEXO II AO ADITAMENTO
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.;

sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em conjunto, doravante denominados “**CREDORES**” ou “**PARTES**” e, individualmente, “**CREDOR**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **CLIENTE**, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, denominada “**DEVEDORA**”, celebrou o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 3/2019-ANEEL, em 22/03/2019, com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) (denominado, com seus aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), sendo a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20/12/2018, localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo (“**Contrato de Concessão**”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “**Projeto**”):
 - (i) Primeiro e segundo circuito da Linha de Transmissão Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e
 - (ii) Entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- II. a **DEVEDORA** celebrou, ainda, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), em 02/07/2019, o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “**CPST**”);

- III. com o intuito de implantar o Projeto, a DEVEDORA celebrou os seguintes instrumentos contratuais de assunção de dívida:
- (i) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1, celebrado com o BNDES no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), em 14 de novembro de 2022 (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**”);
 - (ii) emissão de debêntures para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela DEVEDORA (“**DEBÊNTURES**”), na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” celebrada em 19 de fevereiro de 2020 entre a DEVEDORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, com a interveniência da NEOENERGIA S.A. (“**NEOENERGIA**”), controladora da DEVEDORA (conforme definido abaixo) (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, doravante denominados, em conjunto, como “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
- IV. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além das garantias pessoais constituídas na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, foram constituídas garantias em favor dos CREDORES nos instrumentos abaixo mencionados que, por meio do presente CONTRATO, conforme abaixo definido, serão compartilhadas entre os CREDORES para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:
- (a) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, conforme aditado nesta data entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de cessionários fiduciários, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador de contas (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”);
 - (b) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3, conforme aditado nesta data entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a NEOENERGIA, e, na qualidade de interveniente-anuente, a DEVEDORA (“**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**” e, quando denominado em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);
- V. as garantias consubstanciadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devem ser compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um no saldo devedor total nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO da DEVEDORA nos termos deste CONTRATO;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.4 (doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

GARANTIAS COMPARTILHADAS

O presente CONTRATO tem por objeto específico regular as relações entre os CREDORES, como partes dos contratos relativos às GARANTIAS COMPARTILHADAS, relacionados no Parágrafo Segundo abaixo, na: (a) hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pela NEOENERGIA em quaisquer dos INSTRUMENTOS DE

FINANCIAMENTO; e (b) a definição da proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não) decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive, mas não limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (as "**GARANTIAS COMPARTILHADAS**"):

- I. Penhor sobre a totalidade das ações representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade da NEOENERGIA de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
- II. Cessão Fiduciária (1) da totalidade dos direitos creditórios de que a DEVEDORA é titular, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, compreendendo, mas não se limitando a: a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à DEVEDORA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus posteriores aditivos; e b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da DEVEDORA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (doravante denominado, com seus aditivos, "**CUST**") e, inclusive, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; **(2)** os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e **(3)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da DEVEDORA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela DEVEDORA, de acordo com os termos, definições e condições expressos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São ainda garantias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de forma que não são compartilhadas pelos CREDORES neste CONTRATO ou em qualquer outro instrumento contratual, podendo cada CREDOR, individualmente e sujeito aos termos de seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declarar o vencimento antecipado e excuti-las (as "**GARANTIAS SEGREGADAS**"):

- (i) a fiança da NEOENERGIA, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES;
- (ii) a fiança da NEOENERGIA, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO;

- (iii) a cessão fiduciária sobre os saldos depositados pela DEVEDORA na CONTA RESERVA DO BNDES, que beneficiará apenas o BNDES para pagamento exclusivo das obrigações da DEVEDORA decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES; e
- (iv) a cessão fiduciária sobre os saldos depositados pela DEVEDORA na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, que beneficiará apenas o AGENTE FIDUCIÁRIO, para pagamento exclusivo das obrigações da DEVEDORA decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS

As GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste CONTRATO são compartilhadas entre os CREDITORES, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total da DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, verificado em cada momento:

Credor	Participação no financiamento
BNDES	Percentual que o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO.
Titulares das DEBÊNTURES	Percentual que o saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.
Total	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer recurso em moeda corrente, bem, direito ou outro benefício (“**ATIVO RECEBIDO**”) que qualquer dos CREDITORES (“**CREDOR RECEBEDOR**”) venha a receber da DEVEDORA, da NEOENERGIA e/ou de qualquer terceiro, em virtude de remição, dação em pagamento, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será: (a) com relação a ATIVO RECEBIDO que consista em recurso em moeda corrente, (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDITORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDITORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula; ou (b) com relação a qualquer outro ATIVO RECEBIDO, alienado, cedido, resgatado ou de qualquer outra forma transferido a quaisquer terceiros, pelo preço e condições que os CREDITORES julgarem apropriados, devendo o produto de tal alienação, cessão, resgate ou outra forma de transferência ser (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDITORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDITORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, em decorrência da remição, dação em pagamento, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer dos CREDITORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, tal CREDOR deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro CREDOR da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais pagamentos antecipados por parte da DEVEDORA ou por terceiros observarão a proporção estabelecida no “caput” desta Cláusula, a menos que algum dos CREDITORES renuncie

a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das GARANTIAS SEGREGADAS.

PARÁGRAFO QUARTO

Na data de execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO serão compartilhados entre os CREDORES, na proporção do “caput” da presente Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA **MEDIDAS DE EXECUÇÃO**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas em conjunto ou separadamente pelos CREDORES, sempre respeitado o percentual que a cada um cabe nos termos da Cláusula Segunda acima, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES, conforme descrito na Cláusula Quarta deste CONTRATO. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra a DEVEDORA e/ou INTERVENIENTES dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO deverão ser ajuizadas ou iniciadas, conforme o caso, com a cobrança do valor integral da dívida vencida, em conjunto ou separadamente, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO como representante dos titulares das DEBÊNTURES, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES, de acordo com a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medidas judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial ou procedimentos, patrocinados (i) para representação do BNDES, por jurídico interno ou escritório de advocacia escolhido por este; e/ou (ii) para representação dos titulares das DEBÊNTURES, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, conforme opção de cada CREDOR à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual ou qualquer outro procedimento cabível por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial ou procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial ou procedimento por todos os CREDORES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial ou o procedimento deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDORES.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os CREDORES proponham conjuntamente uma ação judicial ou procedimentos administrativos, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, os CREDORES ratearão, de

forma proporcional às suas participações nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, pelo critério do “caput” da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDORES, incluindo a excussão de quaisquer GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela DEVEDORA e/ou pela NEOENERGIA. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As CONTAS DO PROJETO, conforme definição dada pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, poderão ser acessadas mediante o simples inadimplemento das obrigações pecuniárias da DEVEDORA (ou da NEOENERGIA), nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.¹

CLÁUSULA QUARTA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda, quanto a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurados na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou na data de decretação de vencimento antecipado de quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado ainda o seguinte:

- I. primeiramente, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos CREDORES, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES;
- II. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor da DEVEDORA com os CREDORES (sendo imputado primeiramente o pagamento de multas, depois aos juros moratórios e compensatórios, após o pagamento do principal e, posteriormente, despesas pactuadas contratualmente), decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e respeitada a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- III. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, se houver, será creditado em favor da DEVEDORA ou das ACIONISTAS, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA

AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

A renúncia aos direitos decorrentes das GARANTIAS COMPARTILHADAS e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não exercício imediato, pelos CREDITORES, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.²

CLÁUSULA SÉTIMA

SUCESORES

O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDITORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA

CESSÃO

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o novo CREDOR aderirá às disposições deste CONTRATO mediante celebração de aditivo contratual, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail indicado abaixo ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, ao outro CREDOR:

a) **Se para o BNDES:**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

Tel.: (55 21) 3747-7145

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1 – DEENE1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

b) **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (55 21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou confirmação por e-mail, e, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mudança de qualquer dos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida acima deverá ser imediatamente comunicada à outra PARTE pela PARTE que teve a referida mudança, por escrito, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REGISTROS

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, ou eventual aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues à DEVEDORA, a qual deverá, conforme disposto nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, reconhecer firma dos signatários, registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro no prazo previsto nos DOCUMENTOS DE GARANTIA e fornecer uma via original deste CONTRATO, ou eventual aditivo, devidamente registrado a cada um dos CREDORES em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

As Partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no art. 1º e no art. 10, § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

(Folha única de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDDES e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

Pelo BNDDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

ANEXO III AO ADITAMENTO

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E A NEOENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob onº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados;

BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, em conjunto, como “**CREDORES**” ou “**PARTES GARANTIDAS**” e, individualmente, como “**CREDOR**” ou “**PARTE GARANTIDA**”;

a **NEOENERGIA S.A.**, doravante denominada **NEOENERGIA**, sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, por seus representantes abaixo assinados,

sendo a **NEOENERGIA** , doravante denominada **PRESTADOR DA GARANTIA**,

e, comparecendo, ainda, como interveniente-anuente,

a **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **DEVEDORA**, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, por seus representantes abaixo assinados;

BNDES, AGENTE FIDUCIÁRIO, PRESTADOR DA GARANTIA e DEVEDORA, doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DEVEDORA é a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito

Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20 (vinte) de dezembro de 2018 (“Contrato de Concessão”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “Projeto”):

- a. primeiro e segundo circuito da Linha de Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e
 - b. entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- II. Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da DEVEDORA deliberou e aprovou os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da DEVEDORA (“AGE de Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
 - III. Em 20 de maio de 2020 foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a DEVEDORA, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“CONTRATO”), ora aditado, por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária sobre 60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da DEVEDORA (“Ações”), conforme descritas no Anexo I ao Contrato, em garantia da Emissão (“Alienação Fiduciária”);
 - IV. A Neoenergia, nesta data, é legítima titular das Ações (conforme abaixo definido), as quais encontram-se alienadas fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações contraídas nos termos do CONTRATO, ora aditado, registrado perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1126160 (“Cartório de RTD-RJ”) e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo sob o nº 1235602 (“Cartório de RTD-Campinas”) e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD”);
 - V. Em 12 (doze) de maio de 2020, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da DEVEDORA (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), respectivamente, as quais aprovaram a conversão da garantia da forma de alienação fiduciária de ações para a forma de penhor de ações; e

- VI. para angariar recursos adicionais destinados a cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Concessão e permitir à implantação integral do Projeto, a DEVEDORA celebrou com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.1.0307.1, no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões reais) (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
- VII. conforme autorizado por deliberação favorável dos credores das Debêntures por meio da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 3 de novembro de 2022 (“AGD de Conversão”), anuiu-se com a celebração do presente Aditamento com o intuito de: (i) realizar a conversão da garantia real constituída pela Neoenergia em favor dos CREDORES em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, da forma de alienação fiduciária de ações para a forma de penhor de ações, de maneira que o presente CONTRATO passa a ser denominado como “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3”; e (ii) incluir o BNDES como parte garantida deste CONTRATO de modo a incluir as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, bem como na inclusão das demais alterações decorrentes do ingresso do BNDES como CREDOR neste CONTRATO;
- VIII. para assegurar, na forma compartilhada descrita no CONSIDERANDO (x) abaixo, o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas por DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, os CREDORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão das garantias constituídas, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelos CREDORES na execução das demais garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, serão/foram constituídas, além das garantias pessoais previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as seguintes garantias:
- (a) o penhor das ações de emissão da DEVEDORA de titularidade da acionista NEOENERGIA por intermédio da celebração do Aditamento ao presente CONTRATO;
- (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de que é titular a DEVEDORA, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, celebrado em 2 de julho de 2019 entre a DEVEDORA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), e seus posteriores aditivos (“**CPST**”), e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), por meio da celebração do aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, firmado nesta data,

entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de cessionários fiduciários, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador de contas, (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”), sendo os contratos elencados em (a) e (b) e seus anexos designados como “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);

- IX. o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos titulares das DEBÊNTURES, celebraram, nesta data, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4 (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”) com o intuito de regular as relações entre os CREDORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pela Neoenergia, controladora da DEVEDORA, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão da garantia constituída por meio deste CONTRATO e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- X. As PARTES dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.3 denominado simplesmente “**CONTRATO**” e, em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **AÇÕES**: corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão da DEVEDORA e detidas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da DEVEDORA, que venham a ser subscritas ou adquiridas, a qualquer título, pelo PRESTADOR DA GARANTIA, durante a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no caput da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- III. **BENS EMPENHADOS**: correspondem às AÇÕES, definidas no inciso II da Cláusula Primeira deste CONTRATO, e os bens e direitos de que tratam os incisos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO;

- IV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” que integram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, vigentes na data de sua celebração;
- V. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela DEVEDORA decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que os CREDORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor objeto do presente CONTRATO e dos instrumentos acessórios aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA **PENHOR DE AÇÕES**

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) (“**CÓDIGO CIVIL**”), e com o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**”), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, o PRESTADOR DA GARANTIA, em caráter irrevogável e irreatável, dá em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, a totalidade das AÇÕES representativas do capital social da DEVEDORA de sua propriedade, e quaisquer outras ações, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da DEVEDORA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, durante a vigência deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas as quais, uma vez adquiridas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a definição de AÇÕES para todos os fins e efeitos de Direito, às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO. As PARTES concordam em constituir o penhor descrito nesta Cláusula, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4, celebrado entre as PARTES GARANTIDAS (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”), de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO na forma do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

I – todas as AÇÕES representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade do PRESTADOR DA GARANTIA;

II – todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que o PRESTADOR DA GARANTIA venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou agrupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do inciso II da Cláusula Primeira do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de Direito), as quais ficarão automaticamente garantidas no presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

III - todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela DEVEDORA em relação às ações de titularidade do PRESTADOR DA GARANTIA, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do PRESTADOR DA GARANTIA no capital social da DEVEDORA, além de direitos de subscrição de ações, preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação final das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

IV - todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao PRESTADOR DA GARANTIA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas; e

V - todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelo PRESTADOR DA GARANTIA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada no item I.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do CONTRATO, o PRESTADOR DA GARANTIA deverá proceder à averbação do penhor ora constituído em favor dos CREDORES, objeto do presente CONTRATO, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, com a seguinte anotação:

“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como as ações futuramente emitidas, seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou

comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se empenhados, em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em garantia das obrigações contraídas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1 celebrado entre o BNDES e a Companhia em 14 de novembro de 2022 no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3, de 20 de maio de 2020, conforme aditado em 22 de dezembro de 2022 (“Contrato”) entre o Agente Fiduciário, o BNDES e a Neoenergia S.A. com a interveniência da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. O exercício dos direitos políticos relacionados às ações empenhadas deve observar o disposto no referido Contrato. As ações, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e pelo BNDES, exceto se permitido nos termos do Contrato.”

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A DEVEDORA obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida subscrição, aquisição ou detenção, a qualquer título, das ações, títulos, valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos, mencionados no item II, parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO, tomar todas as providências necessárias para aperfeiçoamento do penhor em favor dos CREDORES, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO, devendo, neste período, averbar o penhor das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. A DEVEDORA encaminhará aos CREDORES todos os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação feita pelos CREDORES nesse sentido.

PARÁGRAFO QUARTO.

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, as condições financeiras do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES encontram-se descritas no Anexo II ao presente CONTRATO e as condições financeiras da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se descritas no Anexo III ao presente CONTRATO, constituindo tais anexos partes integrantes deste CONTRATO para todos os efeitos legais. A DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA se obrigam a averbar qualquer aditivo aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, à margem do registro deste CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua formalização.

PARÁGRAFO QUINTO.

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais após a celebração deste CONTRATO, a DEVEDORA deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da sua escrituração, a averbação do penhor ora constituído nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das AÇÕES, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros ao BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO.

A DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA deverão cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor dos CREDORES, fornecendo aos CREDORES a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Na qualidade de depositária dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da garantia ora instituída em favor dos CREDORES, a DEVEDORA ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA serão plena e solidariamente responsáveis entre si por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelos CREDORES relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

PARÁGRAFO OITAVO.

Na hipótese de a DEVEDORA ou o PRESTADOR DA GARANTIA não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, no Livro de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos conforme Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, os CREDORES, em conjunto ou separadamente, ficam desde já autorizados a, e constituídos de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretratável, em nome e às expensas da DEVEDORA ou do PRESTADOR DA GARANTIA, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela DEVEDORA e/ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO.

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento financeiro e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o PRESTADOR DA GARANTIA terá direito a receber os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos em conformidade com o disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso III, deste CONTRATO, conforme previsão do artigo 1.453 do CÓDIGO CIVIL, o PRESTADOR DA GARANTIA declara-se ciente de que tais créditos foram empenhados e não possui qualquer oposição à constituição dessa garantia, observado o Parágrafo Nono da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA E DA DEVEDORA

Sem prejuízo das declarações prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA declaram e garantem, conforme aplicável, com relação a si próprios, de modo irretroatável e irrevogável, neste ato, que:

- I. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor dos CREDORES, não havendo qualquer direito de terceiros contra o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a DEVEDORA ou qualquer acordo entre o PRESTADOR DA GARANTIA, terceiros e/ou a DEVEDORA que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, exceto pela alienação fiduciária de ações desconstituída nesta data, na forma do Aditivo nº 01 ao CONTRATO, conforme definida no CONSIDERANDO III do CONTRATO;
- II. não pendem sobre os BENS EMPENHADOS qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a DEVEDORA tenham conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade;
- III. as AÇÕES estão devidamente lançadas no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA é o legítimo proprietário da totalidade das ações de emissão da DEVEDORA, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social da referida sociedade;
- IV. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações não violam nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;
- V. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento; e
- VI. não há qualquer acordo celebrado pelo PRESTADOR DA GARANTIA e/ou pela DEVEDORA que tenha reflexo no PROJETO ou na DEVEDORA, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos do PRESTADOR DA GARANTIA com relação aos seus investimentos na DEVEDORA que sejam desconhecidos dos CREDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a DEVEDORA e/ou o PRESTADOR DA GARANTIA notificar(em) os CREDORES do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O PRESTADOR DA GARANTIA expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal, regulamentar ou prevista em dispositivo contratual, estatutário ou em acordo de acionista: (a) que seja contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS; (b) que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e/ou neste CONTRATO; (c) que possa afetar a validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES; ou (d) que impeça o PRESTADOR DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

O PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA declaram estar cientes de que os CREDORES celebram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados aos CREDORES que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO.

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos CREDORES pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente ao PRESTADOR DA GARANTIA e à DEVEDORA, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a:

- I. manter a sua participação acionária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da DEVEDORA;
- II. sem prévia e expressa autorização dos CREDORES, não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, alugar, transferir, caucionar, emprestar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- III. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como sobre os direitos criados por este CONTRATO;
- IV. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e/ou neste CONTRATO ou impedir o PRESTADOR DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- V. manter os CREDORES indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- VI. não permitir que a DEVEDORA compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emita debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses autorizadas previstas nos INSTRUMENTOS DE

- FINANCIAMENTO, nem reduza seu capital social, exceto se (a) expressamente autorizado pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou (b) previamente aprovado pelos CREDORES;
- VII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CREDORES possam vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
- VIII. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos os atos necessários à: (a) validade, formalização e aperfeiçoamento da garantia sobre os BENS EMPENHADOS; (b) excussão ou execução do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, de modo a possibilitar o exercício dos direitos e prerrogativas dos CREDORES, inclusive na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias; e (c) permitir que os CREDORES possam conservar e proteger o exercício e a execução dos respectivos direitos, prerrogativas e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelos CREDORES, de forma a satisfazer tais fins;
- IX. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos dos CREDORES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
- X. manter ou fazer manter na sua sede social os livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo aos CREDORES inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelos CREDORES, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis a contar da data do requerimento de inspeção;
- XI. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, até o atingimento do valor inicialmente garantido, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada pelos CREDORES, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
- XII. sempre exercerem seu direito de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela DEVEDORA.

CLÁUSULA QUINTA **DIREITOS DE VOTO DO PRESTADOR DA GARANTIA**

O PRESTADOR DA GARANTIA poderá exercer livremente seu direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas da DEVEDORA durante a vigência deste CONTRATO, respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à DEVEDORA relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos CREDORES:

- I. incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da DEVEDORA em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da DEVEDORA, quer com redução, ou não, de seu capital social, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

- II. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da DEVEDORA;
- III. a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IV. a constituição de ônus e a outorga de garantias a quaisquer terceiros e/ou outras operações, exceto se expressamente autorizado pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- V. emissão de novas ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e as eventuais emissões de novas ações da DEVEDORA subscritas e/ou integralizadas, exclusivamente pelo PRESTADOR DA GARANTIA ou suas sucessoras permitidas;
- VI. criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive por conversão de ações;
- VII. desdobramento ou grupamento de ações;
- VIII. alteração da política de distribuição de dividendos em desacordo com a previsão contida nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IX. a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador; e
- X. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA obrigam-se a comunicar aos CREDORES por escrito a convocação de qualquer Assembleia Geral cuja matéria a ser deliberada seja uma das mencionadas no caput da presente Cláusula, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, período no qual os CREDORES deliberarão sobre a aprovação ou não da matéria. A comunicação aos CREDORES acima mencionada estará dispensada caso os CREDORES já tenham deliberado previamente sobre a matéria que será objeto de deliberação na Assembleia Geral. O PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se, ainda, a apresentar o seu voto de acordo com o teor da deliberação de ambos os CREDORES, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento financeiro ou na declaração do vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, todos e quaisquer direitos de voto do PRESTADOR DA GARANTIA ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos CREDORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PRESTADOR DA GARANTIA desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à DEVEDORA e ao próprio PRESTADOR DA GARANTIA qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Observado o previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente aos CREDITORES, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sétima (Procuração) deste CONTRATO, na forma que esta informar por meio de notificação escrita ao PRESTADOR DA GARANTIA. Poderão em tais hipóteses, ainda, os CREDITORES, sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excluir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Em caso de um Evento de Excussão, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a, em até 30 (trinta) dias da data do Evento de Excussão, abrir contas bancárias a serem movimentáveis única e exclusivamente pelos CREDITORES onde serão depositados os recursos oriundos dos Rendimentos das AÇÕES. Caso não esteja em curso um Evento de Excussão, os Rendimentos das AÇÕES poderão ser distribuídos livremente pela DEVEDORA ao PRESTADOR DA GARANTIA, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão, no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A excussão extrajudicial do Penhor está condicionada ao envio, pelos CREDITORES ao PRESTADOR DA GARANTIA, de notificação informando sobre a referida execução (“Notificação de Excussão de Garantia”).

PARÁGRAFO QUARTO.

Os recursos obtidos pelos CREDITORES em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS, nos termos do presente CONTRATO, serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; (c) principal, comissões e pena convencional; e (iii) restituição ao PRESTADOR DA GARANTIA do valor que sobeje do preço, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO QUINTO.

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelos CREDORES de executar outras garantias prestadas pela DEVEDORA e/ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede os CREDORES de cobrar qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEXTO.

O PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA desde já concordam que, na hipótese de declaração de vencimento antecipado da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS dele decorrentes tenham sido quitadas, não será necessária qualquer anuência ou aprovação do PRESTADOR DA GARANTIA ou da DEVEDORA para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, inclusive no caso de as ações do capital social da DEVEDORA passarem a ser escriturais, sendo certo que (i) o agente escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES para quem os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS indicarem, sem anuência prévia do PRESTADOR DA GARANTIA, e (ii) o PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Uma vez adimplidas integralmente as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e desde que a DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA estejam adimplentes no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES deverão liberar a garantia constituída por meio deste CONTRATO, devendo os CREDORES, ainda, (i) entregar ao PRESTADOR DA GARANTIA, o termo de liberação do Penhor de Ações da DEVEDORA; e (ii) autorizar a averbação da liberação do penhor de ações da DEVEDORA no Livro de Registro de Ações da DEVEDORA.

PARÁGRAFO OITAVO.

As PARTES acordam que a liberação das Ações Empenhadas deverá ocorrer: (A) pelo Agente Fiduciário, caso sejam verificados quaisquer dos seguintes eventos: (i) amortização, conforme cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão; (ii) eventos de amortização extraordinária, (iii) realização de resgate antecipado facultativo e (iv) realização de aquisição facultativa das Debêntures; (B) pelo BNDES, caso ocorra a liquidação antecipada da integralidade do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, desde que autorizado na forma disciplinada pelo CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e a expedição da Declaração de Quitação pelo BNDES.

PARÁGRAFO NONO.

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a cooperar com os CREDORES na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

O PRESTADOR DA GARANTIA renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela DEVEDORA sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá pretensão ou qualquer direito a reaver da DEVEDORA ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-

rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O PRESTADOR DA GARANTIA reconhece, portanto, que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos CREDORES ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, haja vista que: (a) o PRESTADOR DA GARANTIA é beneficiário indireto dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS; e (c) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído ao PRESTADOR DA GARANTIA após o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

Em caso da declaração do vencimento antecipado da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no seu vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenham sido quitadas, o PRESTADOR DA GARANTIA: (i) renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão dos penhores, constituídos nos termos deste CONTRATO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da DEVEDORA e qualquer acordo de acionistas; e (ii) obriga-se a fazer com que todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, que vierem a ser distribuídos, sejam depositados diretamente na Conta Centralizadora disciplinada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das demais autorizações concedidas nas cláusulas deste CONTRATO, o PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem os CREDORES como seus procuradores, para que possam tomar, em nome das referidas sociedades, em conjunto ou isoladamente, nas hipóteses de inadimplemento financeiro e/ou declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos DOCUMENTOS DE GARANTIA, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo I deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA deverão outorgar aos CREDORES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo I a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue aos CREDORES no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da celebração do presente CONTRATO. O mandato outorgado na forma desta Cláusula poderá ser substabelecido, parcial ou integralmente, com ou sem reserva de poderes pelos CREDORES, conforme os CREDORES julgarem apropriado, bem como ser revogado o substabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa de qualquer um dos CREDORES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”) e respeitadas as disposições previstas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA **VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor, válido e eficaz até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os CREDORES e a DEVEDORA referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e os CREDORES tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a apresentação pela DEVEDORA do termo de liberação dado por escrito por ambos os CREDORES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula Sexta deste CONTRATO não sejam suficientes para liquidar as dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a DEVEDORA, na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e DOCUMENTOS DE GARANTIA, permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até a sua integral liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA **AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO e/ou dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelos CREDORES, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

O PRESTADOR DA GARANTIA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO, sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA se obrigam a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado por qualquer um dos CREDORES para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES e/ou dos debenturistas, e a DEVEDORA e/ou o PRESTADOR DA GARANTIA se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro, aperfeiçoamento e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta do PRESTADOR DA GARANTIA ou da DEVEDORA, não cabendo aos CREDORES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à DEVEDORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas por qualquer um dos CREDORES serão reembolsadas pela DEVEDORA ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA, dentro de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos endereços e pessoas abaixo relacionados. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar tal fato às demais e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

I. Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1

Telefone: (21) 3747-7145
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
Email: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

III. Se para a NEOENERGIA:

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo
CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia
Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955
E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neoenergia.com /
covenants@neoenergia.com

IV. Se para a DEVEDORA:

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América
CEP 13053-024 – Campinas, SP
At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia
Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955
E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neoenergia.com /
covenants@neoenergia.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio, na data do respectivo aviso de recebimento, ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pelo PRESTADOR DA GARANTIA e/ou pela DEVEDORA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
SUCESORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do PRESTADOR DA GARANTIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este CONTRATO, no que couber, fazendo parte integrante do mesmo, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, mencionadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
REGISTRO

Após a assinatura deste CONTRATO, o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a DEVEDORA deverão fornecer aos CREDORES: (i) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do PRESTADOR DA GARANTIA; e (ii) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, uma via original do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de mudança de sede do PRESTADOR DA GARANTIA, este CONTRATO e todos os respectivos aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local das novas sedes, em substituição ao do local da antiga sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os registros a que se referem o *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula não sejam encaminhados no prazo devido aos CREDORES, observada a Cláusula Sétima deste CONTRATO, fica facultado aos CREDORES realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta do PRESTADOR DA GARANTIA e da DEVEDORA de forma solidária e sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por parte da DEVEDORA.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede dos CREDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL – PENHOR DE AÇÕES

Pelo presente instrumento,

a **NEOENERGIA S.A.**, doravante denominada NEOENERGIA, sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, por seus representantes abaixo assinados,

e

a **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada NEOENERGIA ITABAPOANA, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, por seus representantes abaixo assinados;

NEOENERGIA ITABAPOANA e NEOENERGIA, doravante denominadas em conjunto como “**OUTORGANTES**”;

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 e, em conjunto com o BNDES, doravante denominados como “**OUTORGADOS**”, por seus representantes abaixo assinados,

para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3 (“**CONTRATO**”), conforme aditado, celebrado entre os OUTORGANTES e os OUTORGADOS, amplos poderes para:

- A. Independentemente da declaração de vencimento antecipado previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:
- I. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações;
 - II. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários,

bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários exclusivamente para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações; e

- B. Mediante a declaração de vencimento antecipado conforme previsto nos INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, sem o seu devido pagamento, ou no vencimento final conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que todas as obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenham sido quitadas:
- I. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, envidando os melhores esforços para se buscar o melhor preço obedecida a legislação aplicável e os termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para transferência da titularidade das AÇÕES para terceiros;
 - II. demandar e receber quaisquer rendimentos das ações empenhadas e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, garantidas nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devendo deduzir todas as despesas comprovadamente incorridas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos OUTORGANTES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
 - III. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
 - IV. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da NEOENERGIA ITABAPOANA, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
 - V. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e
 - VI. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelos OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações dos OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos, sendo vedado o seu substabelecimento.

Rio de Janeiro, de de 2022.

NEOENERGIA S.A.

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ANEXO II
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 22.2.0307.1

I - Valor do Crédito:

Crédito no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em dois subcréditos nos seguintes valores e com as seguintes destinações:

- I. Subcrédito “A”: R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), destinado às obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos nacionais financiáveis e demais itens financiáveis necessários à implantação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato de Financiamento; e
- II. Subcrédito “B”: R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), destinado às obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos nacionais financiáveis e demais itens financiáveis necessários à implantação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato de Financiamento.

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da CEDENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

II – Prazo para Pagamento:

O principal da dívida decorrente de cada subcrédito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I) Subcrédito “A”: em 261 (duzentas e sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2024, observado o disposto no caput da Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados);
- II) Subcrédito “B”: em 261 (duzentas e sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2024, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados), observada a fórmula abaixo:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal do respectivo Subcrédito;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos “A” e “B”), conforme o caso.

III – Local e Forma de Pagamento:

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

IV – Taxa de Juros:

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano (“J”) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 1,50 % (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Spread BNDES”), observada a seguinte sistemática:

I. Parcela referente à variação acumulada do IPCA:

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$

Em que:

SD_n = saldo devedor;

SD_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorIPCA_n = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorIPCA} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Em que:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor

da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

Dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

O montante apurado nos termos do Inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta (Amortização).

II. Demais parcelas da Taxa de Juros referida no caput:

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no caput incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorTLPpré \times FatorSpread)$$

Onde:

Fator TLPpré = correspondente à taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$FatorTLPpré = (1 + J)^{(du/252)}$$

Sendo:

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator Spread = corresponde ao spread do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{(du/252)}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

A parcela da Taxa de Juros referida nesse inciso II incidirá sobre o saldo devedor e será capitalizada trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Contrato e 15 (quinze) de março de 2024, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de abril de 2024, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:

V.I – Inadimplemento Financeiro:

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.
3. A CEDENTE inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a CEDENTE à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a CEDENTE sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

VI – Comissões e Encargos:

Conforme Cláusula Vigésima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

ANEXO V **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

I. Valor total de Emissão:

O valor total da Emissão foi de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, isto é, 15 de fevereiro de 2020.

II. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III. Características das Debêntures

Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão.

Tipo e Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na data da emissão, foi de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

IV. Número de Séries

A Emissão foi realizada em Série Única

V. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão foram, e estão sendo, integralmente, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria 364 e da Portaria MME.

VI. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado.

VII. Remuneração

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”) calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-

se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

VIII. Taxa de Juros

Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a Data de Integralização até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre data de pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios.

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

IX. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.

O Valor Nominal Atualizado, será amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures
1	15/02/2023	3,0800%
2	15/02/2024	3,2707%
3	15/02/2025	3,4880%
4	15/02/2026	3,7245%

5	15/02/2027	4,0179%
6	15/02/2028	4,4253%
7	15/02/2029	4,8804%
8	15/02/2030	5,3282%
9	15/02/2031	5,7948%
10	15/02/2032	6,3431%
11	15/02/2033	6,9774%
12	15/02/2034	7,6193%
13	15/02/2035	8,4310%
14	15/02/2036	9,4075%
15	15/02/2037	10,6937%
16	15/02/2038	11,9990%
17	15/02/2039	14,0567%
18	15/02/2040	16,8465%
19	15/02/2041	20,8497%
20	15/02/2042	24,8508%
21	15/02/2043	33,0687%
22	15/02/2044	49,4071%
23	Data de Vencimento	100,0000%

X. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os valores relativos aos Juros Remuneratórios referentes às Debêntures deverão ser pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), observada a incorporação dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.4.2 abaixo.

Os Juros Remuneratórios incidentes a partir da Primeira Data de Integralização até o dia 15 de fevereiro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

XI. Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VIa seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para

cobrança

XII. Vencimento Antecipado das Debêntures

Deverão ser observadas as causas de vencimento antecipado elencadas na cláusula 6ª da Escritura de Emissão

XIII. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes., observado a Cláusula 8.3.1.3da Escritura de Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.